



A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS DETENTAS DO PRESÍDIO REGIONAL DE BAGÉ, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Renan Robaina Dias¹
Bruno Rotta Almeida²

RESUMO

Este trabalho mostra os resultados obtidos na pesquisa-ação realizada no Presídio Regional de Bagé, com o intuito de verificar se os direitos sociais à saúde e à alimentação das detentas estão sendo afirmados. Utilizou-se na pesquisa o método indutivo, através da observação do trabalho realizado por organizações que lutam pela afirmação de direitos de grupos vulneráveis na cidade de Bagé-RS, tendo como método auxiliar entrevista semiestruturada, como procedimento a revisão bibliográfica de obras pertinentes ao tema, e a realização de pesquisa-ação no Presídio Regional de Bagé.

Palavras-chave: Alimentação; Detentas; Direitos Sociais; Presídio Regional de Bagé; Saúde.

THE COMMUNITY PARTICIPATION IN THE AFFIRMATION OF THE SOCIAL RIGHTS OF THE FEMALE PRISONERS OF THE REGIONAL PRISON OF BAGÉ, RIO GRANDE DO SUL, BRAZIL

ABSTRACT

This paper displays the results obtained by the action research carried in the Regional Prison of Bagé, aiming to verify the affirmation of the social rights to health and nourishment of the female prisoners. The inductive method was used in the research, through the observation of the work carried out by organizations that fight for the affirmation of rights of vulnerable groups in the city of Bagé-RS, Brazil, having as auxiliary method semi-structured interview, as a procedure the bibliographical review of works pertinent to the theme, and the applying of action research in the Regional Prison of Bagé.

Keywords: Female Prisoners; Health; Nourishment; Regional Prison of Bagé; Social Rights.

INTRODUÇÃO

Devido às dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado do Rio Grande do Sul, que não consegue, por exemplo, manter sua folha de pagamento dos servidores do executivo estadual em dia, a falta de verba para a manutenção dos presídios estaduais acaba por agravar a situação histórica de violações aos direitos humanos dos detentos, fazendo com que a realidade dos presídios estaduais gaúchos não fuja a regra da maior parte dos presídios do país. A situação não

¹ Mestrando em Direito pela UFPel. Especialista em Relações Internacionais pela UNIasselvi. Bacharel em Direito pela URCAMP. Advogado. Vice-presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-RS Subseção de Bagé. *E-mail:* ibus_2@msn.com.

² Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Bacharel em Direito pela UCPel. Professor Permanente do PPGD – Mestrado em Direito da UFPel. *E-mail:* runo.ralm@yahoo.com.br.





é diferente no Presídio Regional de Bagé, uma vez que os apenados não recebem do estado nenhum item de higiene, e têm quantidade limitada de produtos de limpeza e gêneros alimentícios.

Diante desse panorama, o cidadão encarcerado passa a depender de ajuda externa para ter acesso aos itens mais básicos para viver com o mínimo de dignidade. Mas quando o detento não possui família na cidade, ou qualquer pessoa que possa lhe alcançar algum auxílio, este fica totalmente desassistido e jogado à própria sorte. Tal situação é ainda mais comum entre as mulheres presas, pois, quando não raro seus companheiros também cumprem pena em algum estabelecimento prisional, se veem abandonadas pelo marido ou companheiro, recebendo escassas visitas familiares (ou nenhuma). É para diminuir o sofrimento desse grupo vulnerável que organizações civis que lutam pela defesa dos direitos humanos, como as comissões especiais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) atuam.

Esta pesquisa busca analisar o trabalho de grupos que atuam na defesa dos direitos sociais, em especial os direitos à alimentação e à saúde, das detentas do Presídio Regional de Bagé. Serão tratadas questões como o porquê de violações aos direitos humanos ocorrerem nos presídios estaduais gaúchos, qual o papel da sociedade no combate a tais violações, e como é feito o trabalho solidário de grupos como as comissões especiais da OAB.

Tais questões tornam-se de extrema relevância, uma vez que levar ao conhecimento do público a situação de degradação da dignidade humana vivenciada pelos detentos do sistema carcerário do estado do Rio Grande do Sul, em especial no Presídio Regional de Bagé - que, entre dezembro de 2016 e setembro de 2017 já passou por duas rebeliões -, pode (e deve) servir como força motivadora de uma indignação da sociedade gaúcha para que possam então pressionar as autoridades políticas, que são quem detêm o poder de mudar essa situação, para que tomem as medidas cabíveis a fim de cessar as graves violações aos direitos humanos que ocorrem diariamente nos presídios estaduais gaúchos. Não se deve, contudo, esperar passivamente que o governo estadual tome alguma atitude, mas, sim, estimular o princípio da solidariedade na comunidade e chamá-la à participação nas ações que busquem a melhora desse panorama.

Pergunta-se, então, quais os direitos sociais das detentas do Presídio Regional de Bagé são efetivamente violados e como a comunidade local pode agir para contribuir na afirmação desses direitos que o estado do Rio Grande do Sul falha em garantir.

Pela observação do trabalho realizado pela OAB-RS Subseção de Bagé, através da ação



conjunta de suas comissões especiais, consistente na inspeção da ala feminina do Presídio Regional de Bagé, verifica-se, *a priori*, que os principais direitos sociais violados são os direitos à alimentação e à saúde, visto a escassez de alimentos fornecidos e o não fornecimento de nenhum produto de higiene pessoal às detentas por parte do estado do Rio Grande do Sul. Colhidas tais informações, começa então o trabalho de arrecadação de tais produtos para doação, com a contribuição direta da comunidade bajeense.

O método utilizado no trabalho foi o indutivo, consistente na observação do trabalho realizado por organizações que lutam pela afirmação de direitos de grupos vulneráveis na cidade de Bagé, Rio Grande do Sul, Brasil, tendo como método auxiliar entrevista semiestruturada com agentes dessas organizações, como procedimento a revisão bibliográfica de obras pertinentes ao tema para a construção do referencial teórico, e a realização de pesquisa-ação no Presídio Regional de Bagé.

1 VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

O Brasil é sabidamente ineficaz na afirmação dos direitos humanos de seus cidadãos, nos mais diferentes aspectos da vida cotidiana. Não por acaso, o país já acumula cinco condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos³. “Por direitos humanos entendem-se, modernamente, aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente” (HERKENHOF, 1994, p. 72). E um dos exemplos de graves violações a esses direitos fundamentais ocorre no sistema carcerário brasileiro. Salvo raras exceções de presídios modelo, com moderna estrutura física e livres de superlotação - como é o caso da Penitenciária Estadual de Canoas I, no estado do Rio Grande do Sul⁴ -, a maior parte das penitenciárias brasileiras apresenta condições semelhantes: superlotação, defasagem no número de agentes penitenciários, e condições precárias de higiene e limpeza.

³ A saber: 1) a sentença no caso Ximenes Lopes vs. Brasil, de 4 de julho de 2006; 2) a sentença no caso Escher e outros vs. Brasil, de 6 de julho de 2009; 3) a sentença no caso Garibaldi vs. Brasil, de 23 de setembro de 2009; 4) a sentença no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, de 24 de novembro de 2010; e 5) a sentença no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/>> Acesso em 27 de maio de 2017.

⁴ Inaugurado em março de 2016, a Penitenciária Estadual de Canoas I, tem vaga para trezentos e noventa e três detentos, e foi construída com o objetivo de se tornar referência em ressocialização. Para tal, abriga apenas detentos de baixa periculosidade, com bom comportamento e que não façam parte de facções criminosas.



A superlotação carcerária é o fato que acaba por desencadear os demais problemas estruturais, visto que o número de detentos excede a capacidade do aparelhamento estatal brasileiro. O Brasil saltou dos 90.000 presos, em 1990, para os 700.000 alcançados em 2016. Chama a atenção, também, que a maioria dos detentos é de cor negra, ou parda, e equivalem a quase 64% da população prisional brasileira; pertencentes ao gênero masculino, sendo 74% dos estabelecimentos prisionais destinados a este grupo; em sua maioria, jovens entre 18 e 24 anos, correspondendo a 30% dos encarcerados; e quanto à escolaridade, 51% dos detentos não possuem ensino fundamental completo (DEPEN, 2016). Nota-se, além do aumento vertiginoso da população carcerária do Brasil, certo perfil da figura do delinquente: homem, jovem, negro e pobre. Os números demonstram que a probabilidade de um homem afrodescendente terminar sobre o controle do sistema correcional no decorrer de sua vida se aproxima da possibilidade de se obter “cara” no jogo de “cara ou coroa”⁵.

Este fenômeno não é exclusividade brasileira, e se deu aqui, assim como nos demais países que obtiveram aumento de sua população carcerária a partir do pós-guerra, envolvendo transformações dentro da sociedade como o aumento do sentimento de individualismo e a transformação no mercado de trabalho. A camada da população que fazia parte do excedente do mercado de trabalho, em sua maior parte negros e pardos, resultado do fim do período colonial brasileiro, acabou por ser englobada pelo cárcere moderno, que para Giorgi (2006, p. 13) “tem como seu antepassado a casa de trabalho, local destinado para que as massas trabalhassem em funções de manufatura, dando-se a elas um destino que não o da mendicância, do banditismo e pequenos furtos – fatos que preocupavam a elite da época”.

Ao longo do tempo o número de pessoas detidas cresceu juntamente com o sentimento de rejeição da sociedade pelo outro, aquele que não se encaixa nos padrões e que precisa ser transformado, socializado, reabilitado e transformado em “um de nós” (YOUNG, 2002, p. 24). Acabou-se formando dentro dos cárceres o núcleo do meio ambiente do delinquente, “das pessoas que seriam, por assim dizer, os titulares exclusivos dos comportamentos ilegais, pessoas rejeitadas, desprezadas e temidas por todo mundo” (FOUCAULT, 2012, p. 33).

Tal sentimento de rejeição acaba se refletindo no tratamento dispensado pela administração pública ao preso, estimulando o tratamento desumano presente no cárcere como

⁵ Comparação feita por Alessandro de Giorgi ao se referir à população carcerária americana, em GIORGI, Alessandro de. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 11.



que para respaldar o sentimento de vingança da sociedade contra a figura do delinquente. “O resultado disso é que no centro de um Estado de não direito, há uma instituição entregue a um verdadeiro regime de não direitos” (PECH, 2001, p. 195).

Para Almeida e Massau (2015, p. 12-13) “a desumanidade do sistema prisional brasileiro começa na seleção e exclusão dos mais vulneráveis e se solidifica na execução da pena, e nas constantes violações dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade”, mesmo que a Constituição Federal de 1988 assegure em seu art. 5º, inciso XLIX, a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84, art. 10 e seguintes) “obrigue o Estado a prestar ao preso assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, bem como orientação para a reintegração à sociedade, além de outras garantias contidas em lei” (ALMEIDA; MASSAU, 2015, p. 11).

2. CONHECER PARA MUDAR

Não só a legislação pátria proíbe o Estado de dispensar tratamento indigno ao apenado, reduzindo-o ao *status* de coisa, mas neste sentido são a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966), o Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão (1988), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), todos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Mas se as normativas internacionais e nacionais não são suficientes para forçar o Brasil a assegurar os direitos humanos fundamentais dos detentos de seu sistema carcerário, há que se identificar quais fatores poderiam sofrer mudanças a ponto de modificar esse paradigma. Buscam-se, então, modelos de conduta, públicas e privadas, ou público-privadas, que tenham sido eficazes na melhora da situação prisional.

Como exemplo de trabalho bem sucedido, temos a atuação da associação italiana Antigone⁶. A associação, nascida da revista homônima, foi criada nos anos 80 com o intuito de combater a superpopulação carcerária na Itália. Através de uma equipe de observadores autorizados pelo governo, a associação passou a filmar e fotografar as graves violações aos

⁶ Disponível em: <<http://www.associazioneantigone.it/>> Acesso em 08 de setembro de 2017.



direitos humanos que ocorriam nas prisões italianas. Além de estudos e relatórios divulgados pela revista *Antigone* (periódico quaternário, considerado referência em teoria crítica do Direito Penal italiano), as imagens e vídeos produzidos pela associação *Antigone* viraram o documentário virtual *insidecarceri.com* (www.insidecarceri.com). Desta maneira, tornando pública a situação, nenhum político italiano poderia mais utilizar a desculpa de que não tinha ciência do que se passava dentro dos cárceres italianos.

As imagens e vídeos produzidos ganharam grande visibilidade na Itália, fomentando uma verdadeira indignação na sociedade, que passou a pressionar o Parlamento italiano para que tomasse as providências cabíveis a fim de se evitar as desumanidades praticadas no seu sistema carcerário. Com o apoio da União Europeia, criou-se uma consciência coletiva no sentido de combater a aplicação da pena distanciada do princípio da dignidade humana. A jurisprudência internacional passou a embasar tal entendimento, o que se verifica pelos exemplos como o do Tribunal Supremo dos Estados Unidos, que ordenou o estado da Califórnia a liberar milhares de presos obrigados a viver em espaços inadequados; como o da Corte Constitucional da Alemanha, quando disse que o Estado deve renunciar ao poder de castigar se não for capaz de assegurar a dignidade humana dos detentos obrigados a viver em espaços muito pequenos; o do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que afirmou que negar o espaço vital mínimo é equivalente à tortura; e o do Tribunal Constitucional Italiano, que legalmente ameaçou ao Parlamento, requerendo medidas de contenção da superlotação carcerária.

Graças ao trabalho realizado pela associação *Antigone*, a justiça italiana passou a primar pela dignidade humana antes da utópica ressocialização, como ferramenta para se combater violações aos direitos humanos no sistema carcerário italiano. Nesse sentido, pode-se afirmar que:

A dignidade humana no Estado democrático de direito constitucional de pós-guerra resolve as dicotomias que inevitavelmente surjam entre segurança e liberdade. A dignidade humana, como Kant a entende, é a humanidade, em particular, a não diminuição da pessoa à coisa. É o limite que não pode ser superado pela lei e pelo poder de castigar (GONNELLA, 2015, p. 307).

Identificam-se, assim, dois fatores primordiais: a observação do que se passa dentro dos cárceres, com a conseqüente publicação de tais informações (através de relatórios, mas principalmente por fotos e vídeos); e a indignação causada pela tomada de consciência coletiva sobre tais violações aos direitos humanos dos encarcerados.

Mas, no contexto brasileiro, diante do crescente sentimento de rejeição à figura



estigmatizada do delinquente, o desafio seguinte torna-se o de fomentar na sociedade o princípio da solidariedade, e, a partir dele, a realização de ações práticas voltadas ao combate da desumanidade no cárcere.

2.1 Solidariedade como peça chave

O estado do Rio Grande do Sul enfrenta graves problemas financeiros, o que levou o Governo do Estado, desde o começo de sua atual gestão, a parcelar os salários do poder executivo como forma de equilibrar as contas públicas. Nesse contexto, onde os agentes penitenciários muitas vezes veem seus próprios direitos sociais⁷ em risco diante do parcelamento de seus salários, tal fato pode, ainda que indiretamente, contribuir para o sentimento de antipatia do agente para com o preso, acabando por fomentar o descaso à situação de desumanidade vivida pelo apenado.

Contudo, o homem, em qualquer condição social, não é uma ilha. Ninguém vive sozinho, e dentro de qualquer função exercida dentro da sociedade, precisamos do outro. Seja na relação de trabalho, na relação de amizade, na relação familiar ou amorosa, e até mesmo na aparente falta de relação, pois os indivíduos pertencentes a uma mesma comunidade estão interligados de maneiras muitas vezes imperceptíveis num primeiro momento.

Assim, não é sem sentido que vejamos a comunidade de forma distinta da sociedade, sendo que a primeira não é um mero conjunto de indivíduos, mas uma união de essência solidária entre os membros da comunidade, ao ponto da solidariedade constituir-se em um dever. Os membros de uma comunidade possuem, em princípio, um objetivo em comum – o bem estar da coletividade onde eles estão inseridos. Por isso o diálogo nas sociedades é mais abrangente, pois nem sempre os cidadãos partem de aspectos comuns; na comunidade isto se torna relativamente simples pelo fato destes possuírem afinidades. Isso e outros fatores contribuem para que na comunidade haja o fortalecimento da solidariedade como princípio (MASSAÚ; MORAIS, 2011).

Passa-se, então, à necessidade de quebrar a barreira do estigma do delinquente como merecedor do sentimento de vingança da sociedade, para não se estimular o já citado estado de

⁷ Constituição Federal de 1988, art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



não direito. Necessário se faz lembrar a comunidade de que o detento, nela inserido, também dela faz parte, mesmo que ele seja natural de outra cidade. Afinal, a solidariedade como princípio baseia-se na ligação existente entre indivíduos que possuem uma natureza em comum: a natureza humana. É neste conceito que se baseia outro princípio diretamente ligado com o princípio da solidariedade, o princípio da dignidade da pessoa humana, que por sua vez norteia o conceito de direitos humanos e o próprio estado democrático de direito. Neste sentido:

Por meio da estrutura da solidariedade estabelece-se a relação do Estado com a sociedade e o indivíduo com a marca da liberdade e da comunidade. A partir disto podem ocorrer diversas relações como entre indivíduos singulares de maneira horizontal, entre Estados ou povos como princípio de cooperação horizontalmente no sentido da norma jurídica verticalmente entre os cidadãos ordenados em subdivisões regionais, estatais ou supranacionais (MASSAÚ; MORAIS, 2011, p. 172-173).

A ferramenta a ser utilizada para despertar no seio da comunidade o sentimento de solidariedade é levar ao conhecimento desta a situação de degradação da dignidade dos detentos, consistente nas violações aos direitos humanos por eles vividas – como o não fornecimento de produtos de higiene e limpeza, fornecimento reduzido de alimento, superlotação carcerária -, pois a dignidade da pessoa humana é o vínculo existencial que liga a todos nós, ainda que inexistentes outras relações diretas (como de trabalho, familiar, etc.). Imprescindível, portanto, a atuação de grupos e entidades que trabalhem para divulgar (por relatórios, vídeos, fotos, redes sociais ou no boca a boca) a realidade vivida no cárcere, levando ao conhecimento da comunidade as violações aos direitos humanos que ocorrem no ambiente carcerário local. Pois uma vez ciente que a desumanidade que se vê nos noticiários de televisão também acontece com os membros de sua comunidade (ou os nela inseridos), torna-se mais fácil para o cidadão colocar-se no lugar do outro e mover-se para mudar a situação, seja pela pressão aos órgãos públicos competentes, seja pela doação dos gêneros necessários às demandas dos detentos.

Outro princípio correlato ao da solidariedade é o princípio da subsidiariedade, que permite a continuação ou a realização de uma tarefa de outro ente, de maneira coordenada e de forma a somar com a atividade do outro. A subsidiariedade aplica-se na relação sociedade/Estado, construindo um círculo social de baixo para cima, apresentando uma tendência à descentralização e uma correção no coletivismo ao proteger o indivíduo diante da tutela, numa relação de coordenação entre os dois, entrelaçados pelo princípio da solidariedade, a fim de prestar a ajuda necessária (PIAZOLO *apud* MASSAÚ; MORAIS, 2011, p. 172). Nesse contexto está a atuação de entes como a Defensoria Pública e o serviço de assistência social



municipal. Logo, pode-se dizer que o princípio da solidariedade é um princípio ordenador, enquanto que subsidiariedade é um princípio de competência (PIAZOLO *apud* MASSAÚ; MORAIS, 2011, p. 172).

4 PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE: A REALIDADE DE BAGÉ

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dividida em seções estaduais e em subseções municipais, possui em sua organização diferentes comissões de advogados para tratar dos mais diversos assuntos que interligam o Direito e a comunidade local onde a respectiva sede da OAB está localizada. Na Subseção de Bagé, que pertence à Seccional do Rio Grande do Sul, entre as comissões existentes, podemos citar, por exemplo, a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero, a Comissão da Mulher Advogada, e a Comissão de Direitos Humanos.

A Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero ocupa-se com a organização de eventos que promovam o debate com a comunidade local sobre questões ligadas ao gênero e sexualidade, bem como afirmação de direitos de cidadãos LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo). A Comissão da Mulher Advogada trata do empoderamento feminino na sociedade, especialmente na defesa dos direitos das mulheres e das garantias institucionais para o desempenho do trabalho da mulher advogada. A Comissão dos Direitos Humanos trabalha na promoção e afirmação de direitos humanos de grupos vulneráveis da sociedade, e acaba por interligar e complementar o trabalho das duas primeiras comissões.

Especificamente no Presídio Regional de Bagé, as comissões da OAB-RS promovem trabalho que visa à afirmação dos direitos humanos dos detentos. Diante das já citadas dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado do Rio Grande do Sul, onde os agentes da Superintendência de Serviços Penitenciários (Susepe) têm seus salários parcelados – no mês de setembro de 2017, a primeira parcela depositada na conta bancária dos agentes foi de apenas R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) -, falta, além de dinheiro para pagar os servidores, verba para a compra do material mais básico para se proporcionar o mínimo necessário à dignidade humana dos detentos. Fato que, em dezembro de 2016, ocasionou rebeliões em várias penitenciárias estaduais do Rio Grande do Sul, e também em Bagé.

No dia 21 de dezembro daquele ano, uma quarta-feira, dia estabelecido pela direção do



presídio para a realização da visita íntima (termo utilizado para o encontro sexual do apenado com sua esposa ou companheira), os agentes penitenciários do Presídio Regional de Bagé entraram em greve, sem, contudo, estabelecer de antemão um dia alternativo para as visitas daquela data. Somado ao fato das más condições da ala masculina da penitenciária, à superlotação de algumas celas (o presídio tem capacidade para trezentos presos, e contava na época com trezentos e cinquenta e dois detentos), e à falta de fornecimento por parte do estado de itens básicos de higiene e limpeza, o Presídio Regional de Bagé enfrentou grave motim, com queima de colchões e incêndio de salas do setor administrativo da prisão, culminando com a fuga de dois detentos (presos novamente horas depois), e não resultando em mortes graças à rápida ação da Polícia Militar que interveio na rebelião, evitando um desfecho mais trágico.

O Presídio Regional de Bagé foi construído para ser uma penitenciária masculina, contando com duas galerias ligadas ao prédio central, onde funciona também a parte administrativa. Localizado ao lado do portão de entrada do complexo, fica o pavilhão destinado aos presos em regime semiaberto. Contudo, diante da necessidade de alocação de mulheres presas, e da falta de vagas nos presídios femininos do Rio Grande do Sul, este setor acabou sendo utilizado como ala feminina. Com três galerias pequenas, as detentas da penitenciária são separadas conforme seu regime de cumprimento de pena (fechado ou semiaberto) e outro pequeno grupo que é posto em separado por correrem risco de agressão por parte das demais detentas, em razão de desentendimentos pessoais.

3.1 Visita técnica

A Comissão da Mulher Advogada da OAB-RS Subseção de Bagé, desde o ano de 2013, realiza inspeções periódicas ao alojamento feminino do Presídio Regional de Bagé com o intuito de coibir violações graves aos direitos humanos das detentas. Questões como o melhoramento da estrutura física do prédio, o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, e orientações jurídicas sobre execução penal são prestadas de forma totalmente voluntária pelas advogadas da comissão, que é presidida por Luciana Paiva, advogada e militante dos direitos das mulheres. As ações são executadas seguindo um passo a passo: acompanhadas do Presidente da subseção local da OAB, as advogadas, com autorização da direção do presídio, são acompanhadas pelos agentes durante a inspeção, e observam as condições físicas do prédio, além de conversarem diretamente com as detentas sobre suas necessidades mais urgentes. Ato contínuo, elaboram



relatório e organizam campanhas para arrecadar os materiais de higiene e limpeza, além de roupas e cobertores, e levam as solicitações de melhorias estruturais à direção da unidade prisional.

Diante do resultado positivo do trabalho realizado pela Comissão da Mulher Advogada, bem como o crescimento da atuação prática das demais comissões da OAB-RS Subseção de Bagé, em uma ação conjunta da Comissão da Mulher Advogada, da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero, e da Comissão de Direitos Humanos, formadas por profissionais que atuam na defesa e afirmação de direitos de grupos vulneráveis da comunidade bajeense, contando ainda com uma representante da Comissão do Jovem Advogado, em 27 de agosto de 2017 foi realizada nova visita técnica à ala feminina do Presídio Regional de Bagé.

O que num primeiro momento parece uma escolha deliberada pela proteção apenas dos direitos das mulheres, na verdade é o trabalho permitido pela direção do presídio. Isso porque a direção da unidade prisional não garante a integridade física dos profissionais das comissões em eventual inspeção na ala masculina do presídio, especialmente depois da rebelião ocorrida em dezembro de 2016, pois alguns setores ainda passam por reforma, além de não existirem agentes penitenciários em número suficiente para garantir a segurança dos profissionais, e realizar o serviço de rotina ao mesmo tempo. Tanto que, apenas quatro dias após a inspeção realizada pelos profissionais da OAB, outra rebelião eclodiu no Presídio Regional de Bagé, nos mesmos moldes daquela ocorrida em dezembro de 2016. Nesta, porém, sete agentes penitenciários ficaram feridos, sendo um em estado grave.

Durante a ação conjunta da última inspeção foi verificado que houve sutil melhora na estrutura física do pavilhão da ala feminina, que, segundo Luciana Paiva, presidente da Comissão da Mulher Advogada, em 2016, os pavilhões apresentavam fiação desencapada na parte elétrica que, em contato com a parede úmida por infiltrações no sistema hidráulico e por goteiras no telhado, faziam as paredes dar choque elétrico em quem as tocasse. Na época, as detentas também relataram infestação por ratos, que adentravam as galerias através da tubulação de esgoto do banheiro, e o não fornecimento de itens básicos de higiene pessoal como papel higiênico, absorventes, sabonete, xampu e desodorante.

Atualmente, a situação está longe da ideal, não apresentando mais fiação desencapada e em contato direto com a parede, mas com gambiarras. O telhado do setor passou por reparos, e, livre de goteiras, não mais estando em contato com fios elétricos expostos, fez com que cessassem os choques nas paredes. No entanto, os apelos por itens básicos de higiene seguem os



mesmos, pois o estado segue não os fornecendo. O pouco que é enviado é destinado à ala masculina, maior e mais populosa – atualmente com cerca de 320 detentos, enquanto a ala feminina conta com 33 detentas, sendo 17 em regime fechado, 10 no regime semiaberto, e 06 em ala especial⁸. A comida também é uma constante reclamação: segundo as detentas, o estado não envia carne, legumes e verduras em quantidade suficiente para todos, e a prioridade da comida igualmente é a ala masculina, o que as leva a preparar a própria comida em fogareiros improvisados dentro do alojamento. Os alimentos, parte são fornecidos pela direção, e outra parte são fornecidos pelos familiares que eventualmente lhes visitam⁹.

3.2 Campanha solidária

Diante das demandas identificadas, as comissões envolvidas na ação conjunta iniciaram campanha para arrecadação de produtos de higiene pessoal, bem como produtos de limpeza a serem doados para a ala feminina do Presídio Regional de Bagé. O pedido foi divulgado no perfil das comissões em rede social na internet, assim como no perfil pessoal de seus membros participantes, além de divulgação boca a boca. Neste momento, se constata a dificuldade do trabalho realizado em prol de direitos humanos de detentos. O sentimento de vingança contra o apenado e a figura estereotipada do delinquente é um fenômeno que vem ganhando força na sociedade nos últimos anos. Diante disso, são comuns declarações como “não doarei porque não tenho pena”, “está lá porque cometeu crime, tem que pagar”. Discurso esse fomentado por políticos de viés mais conservador, como o deputado federal Jair Messias Bolsonaro, que em janeiro deste ano postou em suas redes sociais um vídeo de 2015, em que ele fala sobre como devem ser os presídios. "Presídios: uma sugestão para Temer desde 2015", escreveu o parlamentar. No vídeo¹⁰, Bolsonaro diz:

O detento tem que entender de uma vez por todas que o direito que ele tem é não ter direito [...] As cadeias do Brasil estão uma maravilha porque o objetivo da cadeia é tirar o canalha da sociedade. Tirar o estuprador da sociedade, o ladrão, o sequestrador. Não é uma colônia de férias. Se ele não quer ir para lá, é só não roubar, não sequestrar e não matar, é muito simples (BOLSONARO, 2015).

⁸ Dados fornecidos pela direção do Presídio Regional de Bagé.

⁹ Informações prestadas pelas próprias detentas. A direção do Presídio Regional de Bagé nega que a comida fornecida não seja suficiente para todos os detentos, homens e mulheres.

¹⁰ Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=N0WCwbYd1EU>> Acesso em: 05 set. 2017.



A propagação de tais discursos constitui verdadeiro entrave para qualquer ação afirmativa no sentido de combater a violação de direitos humanos nos presídios do país, pois ao ver suas opiniões mais radicais respaldadas por figuras públicas como o citado deputado federal, o cidadão sente suas convicções legitimadas, ainda que totalmente contrárias a nossa Constituição Federal, à Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais convenções internacionais sobre direitos humanos das quais o Brasil é signatário.

No entanto, sempre haverá pessoas que sentirão empatia pelo próximo, mesmo ele se tratando de um detento do sistema prisional. Não raro, tais pessoas são direta ou indiretamente ligadas a outros grupos vulneráveis da sociedade, como o Grupo Renascer da 3ª Idade, grupo civil organizado por senhoras da comunidade bajeense com o intuito de estimular a chamada maturidade ativa, com atividades socioculturais voltadas a homens e mulheres idosas, em sua maior parte de baixa renda familiar, e que se reúne uma vez por semana no Centro do Idoso, espaço criado pela Prefeitura Municipal de Bagé para ações voltadas aos cidadãos idosos, e que cede uma sala do espaço para as atividades do grupo. A direção do Grupo Renascer da 3ª Idade, ao saber da campanha promovida pela OAB-RS Subseção de Bagé, entrou em contato com os representantes das comissões para ajudar na campanha de arrecadação de produtos de higiene e limpeza a serem doados à ala feminina do Presídio Regional de Bagé.

Outros grupos também desenvolvem atividades voltadas à defesa dos direitos dos detentos de Bagé, como a Igreja Universal do Reino de Deus, o Conselho da Comunidade Prisional e a Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bagé¹¹. Deve-se lembrar que a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União também realizam atendimentos periódicos no Presídio Regional de Bagé, basicamente voltadas à defesa técnica dos detentos. No entanto, segundo relatos das próprias detentas ouvidas na última inspeção da OAB-RS Subseção de Bagé, não há defensores públicos na comarca em número suficiente para manter atendimento individualizado a todos os presos que não possuem defensor particular, o que levou os profissionais envolvidos na inspeção a começar a organização de mutirão para atendimento técnico às detentas quanto ao seu processo de execução penal.

CONCLUSÃO

¹¹ Informações prestadas pela direção do Presídio Regional de Bagé.



Verificou-se que o vertiginoso crescimento da população carcerária no Brasil desde a década 90 até o presente momento, está diretamente relacionado com um ideário racista que permeia o subconsciente da sociedade brasileira, desde o período pós-colonial, alimentando a figura estereotipada do delinquente, aquele que merece ser retirado do convívio em sociedade e isolado em um ambiente de “não direitos”.

Após a inspeção técnica realizada pelas comissões da OAB-RS Subseção de Bagé, verificou-se que a violação aos direitos humanos dos detentos no Brasil não é uma exclusividade dos grandes presídios das capitais, ganhando destaque na mídia e acarretando denúncias e condenações do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ainda que em menor escala, o Presídio Regional de Bagé, penitenciária considerada de médio porte, apesar da aparente boa vontade de sua direção – haja vista a sutil melhora da estrutura física da ala feminina do presídio, em comparação com o ano anterior ao da inspeção aqui relatada - não consegue assegurar o mínimo necessário para a vida digna de suas detentas, como seus direitos sociais à alimentação e à saúde, visto que, sem uma alimentação adequada e sem os produtos mais básicos de higiene e limpeza, ficam expostas a doenças e infecções, vivendo em situação desumana, que pode ser facilmente equiparada à tortura.

Apesar da colaboração da atual direção do Presídio Regional de Bagé, diante da falta do fornecimento pelo estado do Rio Grande do Sul de alimentos em quantidade suficiente, e de produtos básicos de higiene e limpeza, não restam alternativas de atitudes que os agentes penitenciários possam tomar para melhorar o quadro desumano vivido dentro da penitenciária – nisso, incluído o fato dos agentes precisarem trabalhar tendo seus salários parcelados e conseqüentemente terem seus próprios direitos sociais afetados.

Ainda que em pequeno número em proporção aos aproximadamente cento e vinte mil habitantes do município de Bagé, verifica-se que o princípio da solidariedade se faz presente naquela comunidade, mais facilmente identificado em pessoas que estejam direta ou indiretamente ligadas a grupos vulneráveis, como idosos ou familiares de detentos, além estar presente também no trabalho de setores públicos como o serviço de assistência social municipal e a Defensoria Pública, através do princípio da subsidiariedade, e através da atuação de grupos civis voltados à defesa dos direitos de vulneráveis, sendo à assistência prestada por tais grupos de especial relevância para a efetivação dos direitos sociais, em especial à alimentação e à saúde, das detentas do Presídio Regional de Bagé.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. **A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro**. Derecho Y Cambio Social. Argentina, 2015. ISSN: 2224-4131.

BOLSONARO, Jair Messias. **Presídios: sugestão de Jair Bolsonaro**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=N0WCwbYd1EU>> Acesso em: 30 abr. 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL;
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) 2016**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> Acesso em: 30 abr. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade, prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

GONNELLA, Patrizio. Antígone: La dignidad antes (incluso) que La rehabilitación. In: GARCÍA-BORÉS ESPÍ, Josep; RIVERA BEIRAS, Iñaki (coord.). **La cárcel díspar. Retóricas de legitimación y mecanismos externos para La defensa de los derechos humanos em el ámbito penitenciário**. Barcelona: Bellaterra, 2016.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos**. Editora Acadêmica, 1994.

MASSAÚ, Guilherme Camargo; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **A solidariedade como princípio constitutivo da res pública**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 151-177, jan./jun. 2011.

PECH, Thierry. Neutralizar a pena. In: GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em democracia: e a justiça será**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

PLANALTO. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 11 set. 2017.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.